ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

PROJETO DE LEI:

"TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS EM AMBIENTES ESCOLAR.

Protocolo: CMBR-2015/01407
Data da Entrada: 08/10/2015
Requerente: VEREADOR CLEUBER
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

A Câmara Municipal de Belford Roxo-RJ, por seus representantes legais,

Lido no Expediente
Em 8/10/15

Aprovado em 1ª Discussão
EM 19/11/205

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/11/205

Decreta:

Art. 1°. – Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a executar à aplicação de atividades com fins educativos como penalidades posterior à advertência verbal e escrita.

§ 1° As atividades com fins educativos são a PAE (Prática de Ação Educacional) e a MAE (Manutenção Ambiente Escolar).

§ 2° A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do artigo 1634 do Código Civil.

§ 3° A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

O presente projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados pelos alunos no ambiente escolar, com a presença de gestores escolares e familiares.

Esta propositura busca trazer os pais e responsáveis pelos filhos para dentro da escola ,cabendo a coordenação da escola em resolver os problemas dos alunos com seus responsáveis, aos professores somente dar aulas.

Não podemos fechar os olhos para a onda de violência e criminalidade que vem assolando à sociedade, ocasionando por diversos aspectos, dentro os quais podemos destacar o social, econômico, político e cultural. Fatos esses que vêm desafiando a população como um todo à buscar soluções e dirimir os conflitos em busca da paz social de nossa população.

Nesse sentido, o ambiente escolar , por vezes , torna-se foco de violência que pode ser originado por atos de indisciplina. Essa indisciplina no ambiente escolar em grande parte é ocasionado pela omissão familiar. Esse fato se agrava na escola, na interação com outros alunos e as ferramentas de controles regimentais se mostram inócuas.

As penalidades de advertência e a suspensão são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento. Os educandos e educadores por vezes ficam a mercê até mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar.

Importante salientar que a disciplina recebe a conotação de ato inflacional (Art. 330 CPB; Art. 331 CPB; Art. 129 CPB ;Art.229 CPB ;Art. 171 CPB; Art.163 CPB e outros) e o indisciplinado e encaminhado para a polícia , passando a ser rotulado de infrator e de educando para reeducando.

Assim a instabilidade no ambiente escolar coopera com a degradação da aprendizagem e evasão escolar, levando muitos adoslescentes aos braços da criminalidade,sendo cooptados por este sistema.

Esta propositura parlamentar busca ser um instrumento de resgate da paz no ambiente escolar, promovendo a melhoria do ensino envolvendo os responsáveis pelas crianças e adolescentes no processo educacional (Art. 227,229,205 da CF; Art. 129,V do ECA; Art. 1634 do CCB Art246 do CPB), bem como afastar o adolescente dos meios puliciais e forenses, dando a devida atenção aos atos infracionais já no ambiente escolar, objetivando a resolução dos conflitos de forma administrativa.

Temos o intuito de salvaguardar os direitos e deveres das crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como os fins sociais e o bem comum previsto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, observando a proteção integral da criança e adolescente.

Urge registrar que esse tipo de procedimento é uma realidade no estado de Mato Grosso do Sul, em especial no município de Campo Grande,

onde tal instrumento tem dado relevantes resultados para a sociedade, inclusive com a participação direta do Ministério Público, os educadores e familiares.

Essa Lei trará aos pais e responsáveis pelos filhos dentro da escola, evitando assim que as situações sejam posteriormente resolvidas na delegacia, contribuindo para a segurança nas escolas, a proteção da vida de crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria
12

CONCLUSÃO:

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda os direitos e deveres das crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como os fins csociais e o bem comum que a Lei 8069 quer preservar pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2015.

Atenciosamente,

CLEUBER
- Vereador -

Lido no Expediente
Em 08/10/15

Aprovado em 1ª Discussão
EM 19/11/2015

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/11/2015